

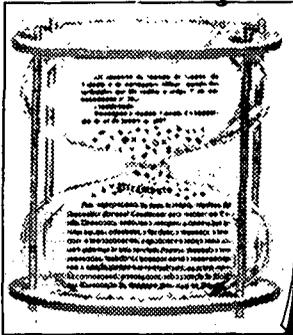
# Vida Nova *Alto*

## Municípios

“Gostaria de saber informações sobre a Lei Orgânica dos Municípios e o Plano Diretor que as novas câmaras vão ter de elaborar”.

Raul Silva (Patos — MG)

### Constituição



Pela primeira vez uma Constituição brasileira define que o Município integra a federação. Antes, esta era formada pela união indissolúvel dos estados, Distrito Federal e territórios. Agora, é formada pela união indissolúvel dos estados, Distrito Federal e municípios (Art. 1º da Constituição). Portanto, do ponto de vista constitucional e jurídico, o município muda de status e passa a ser membro da federação.

Isto resulta, na prática, numa maior autonomia. E esta começa pelo poder para elaborar sua própria lei fundamental, a Lei Orgânica, anteriormente padronizada pelas assembleias legislativas na maioria dos estados.

Os estados possuem prazo até 5 de outubro do próximo ano para cada um deles elaborar a sua Constituição. Muitos não deverão utilizar todo este prazo. Considere-se que um determinado estado promulgue a sua carta estadual em 15 de maio. A partir desse dia conta-se um novo prazo de seis meses para que os municípios daquele estado façam as suas leis orgânicas.

A Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e votação. Entre as duas votações, o espaço mínimo de dez dias. Tem de ser aprovada por dois terços dos vereadores integrantes da Câmara Municipal.

O sistema de dois turnos significa que uma matéria tem de sofrer duas aprovações. Ou aprovação e confirmação. No segundo turno só pode haver emendas supressivas ou de correções formais, sem criar um novo conteúdo.

A Lei Orgânica, como o seu nome diz, organiza o município. Estabelece a sua divisão em distritos. Trata de como se exercem os poderes Executivo e Legislativo. Deve regular para o município princípios da Constituição Federal como a iniciativa de leis pelos cidadãos (com o percentual já previsto na Constituição Federal), o referendo e o plebiscito. Fixar as atribuições do prefeito e dos vereadores. Tratar da fiscalização, inclusive pelos contribuintes, das contas municipais. Definir a cooperação das associações comunitárias do planejamento local. Regras gerais sobre funcionalismo, tributação, orçamento e tantos outros temas necessários.

A Lei Orgânica deve levar em conta os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do estado. É bom lembrar que as constituições estaduais podem menos, agora, em relação aos municípios. Por exemplo: a divisão em distritos era antes regulada pelo estado; agora ele só pode fazer uma lei geral, mas a criação, extinção ou modificação é da competência do município.

O Plano Diretor é uma lei que já existe em muitos municípios. Pela Constituição Federal passa a ser obrigatória em cidades com mais de 20 mil habitantes. No Plano Diretor são fixadas diretrizes para o desenvolvimento das cidades. Áreas reservadas a um tipo de construção ou de ocupação (áreas industriais, residenciais etc.). Altura máxima dos prédios em cada zona. Área verde que deva ser preservada. Largura de vias públicas. Regras para loteamentos. Áreas de expansão prioritária da cidade. Serviços públicos.

Enfim, tudo que diga respeito à organização da cidade, à forma de ocupação do solo urbano, levando em conta legislações gerais que já existem ou venham a ser feitas no âmbito da União e dos estados.

A Câmara Municipal vota o Plano Diretor. A Lei Orgânica pode exigir quórum qualificado para essa Lei, por exemplo maioria absoluta. No caso de não exigir, será pela regra geral da maioria simples.

É aconselhável que o processo de elaboração da Lei Orgânica e do Plano Diretor tenham ampla consulta e participação da sociedade, pois este é um dos princípios básicos da nossa nova Constituição Federal.

## Férias

“Trabalho numa empresa que já paga 100% sobre o salário como auxílio-férias. Os empregados que já recebem este auxílio têm direito a mais um terço?”

Elson Gaejar (Rio).

A Constituição estabelece, como um direito mínimo do trabalhador, a remuneração das férias em pelo menos um terço a mais do que o salário normal.

A legislação sobre férias que já tínhamos, e continua valendo, determina que o salário de férias agrega adicionais normalmente recebidos e que, em se tratando de valores variáveis, será uma média do que foi pago durante o período aquisitivo, ou seja, o ano a que se referem as férias.

Na questão apresentada pelo Elson, a empresa paga mais do que a Constituição exige como direito mínimo dos empregados. Ou seja, ela paga o salário de férias, 100% o salário normal ou um verdadeiro 14º salário anual.

Neste caso, a resposta tranqüila é de que não se aplica o terço, que é o mínimo que deve ser acrescentado às férias. Pode haver acréscimo maior, como no caso da empresa citada. Não pode é haver a menos do terço previsto constitucionalmente.

A resposta pode desencantar o leitor, mas precisa se ter presente que os direitos constitucionais são pontos de partida, ou seja, pisos sobre os quais se estabelecem as relações de trabalho.

Categorias altamente organizadas, com força de barganha nos acordos coletivos, não precisam de regras constitucionais. Seus acordos já são melhores do que qualquer lei ou Constituição. E este é um ideal a ser atingido. Só que existem muitas categorias — por enquanto, a maioria dos trabalhadores brasileiros — que ainda não conseguem ter a mesma força dos acordos e convenções e para estes é necessário um patamar mínimo de garantia.

A carta ainda pergunta se a legislação complementar pode alterar esta situação. Realmente, pode. A Constituição estabelece direitos mínimos. Tanto a lei como as convenções e acordos podem ir além destes.

Não parece porém razoável esperar-se que venha uma lei e determine que a empresa que já paga mais do que tem obrigação sofra uma penalização sobre isso. Está na categoria conquistar outros avanços nos próximos acordos coletivos.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep.20.949.